

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO

DE L E I Nº 289

AUTORIZA O PEDIDO
EXECUTIVO A FIRMAR COM
VÊNIO COM A CRT.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67,
inciso VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Munici-
pal decretou e eu sancione e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir-
mar convênio com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.

Artigo 2º - Visa o presente Convênio, a construção |
da linha telefônica interurbana, interligando as localidades de
São Jerônimo a Butiá

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o presente |
convênio, correrão por conta de auxílio atribuído pelo Governo do
Estado, num montante de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cru-
zeiros), conforme decreto nº 22.701, de 12/10/73, e, os eventuais
a cargo do município, sob a dotação orçamentária: 5.3/3.1.2.7-9.3
SOT-Materiais para conservação da rede.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24 DE SETEMBRO DE 1973

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 24 DE SETEMBRO DE 1973.

ALDO IACANI

Assessor d/Gabinete d/Prefeito.-

OF.GP/Nº179/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Butiá, 28 de setembro de 1973

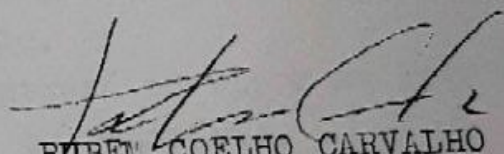
Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente, para passar a apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei.

Em consulta ao Tribunal de Contas do Estado, fomos informados que houve um equívoco ao redigirmos o Projeto de Lei nº 286, pois a suplementação de Crédito Especial, só poderá ser feita através de outro Crédito Especial.

Por sugestão do próprio Tribunal, estamos alterando dispositivos, dando nova redação a referida Lei.

Reiteramos na oportunidade, nossos elevados protestos de acolhida e consideração.


RUBEN COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

- a) Anteprojeto;
 - b) Levantamento e projetos;
 - c) Fornecimento dos materiais, exceptuando-se os postes de madeira;
 - d) Equipamentos e Terminações;
 - e) Mão-de-obra especializada;
 - f) Ferramentas especiais; e
 - g) Supervisão das obras.
- As Prefeituras caberão o fornecimento dos serviços:

CLÁUSULA TERCEIRA:

seguintes materiais e

- a) O fornecimento dos postes e asfalto de acordo com as especificações técnicas da CRT;
- b) Mão-de-Obra não especializada;
- c) Empréstimo de ferramentas comuns;
- d) Transporte de materiais e pessoal nas obras;
- e) Alimentação do pessoal no campo, inclusive hospedagem do pessoal da CRT até conclusão das obras; e
- f) Transporte dos postes no local das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encargos referidos na cláusula supra, são avaliados em Cr\$ 148.583,20 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), e são estimativos, pois os valores definitivos serão estabelecidos após elaboração dos projetos e esse efetivo valor apurado é que valerá para os efeitos do presente convênio, assim desdobrado:

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Cr\$ 32.088,40 (trinta e dois mil oitenta e oito cruzeiros com quarenta centavos)

Prefeitura Municipal de Butiá, Cr\$ 116.494,80 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA:

Uma vez concluída a construção das linhas, estas serão ligadas aos equipamentos telefônicos dos serviços municipais existentes, sendo que para tanto, oportunamente, deverão ser celebrados Convênios de Tráfego Mútuo para a operação do circuito.

Entretanto, caso a Prefeitura não disponha de número vago na mesa Telefônica, deverá esta providenciar a criação ou ampliação da mesa para possibilitar a ligação dos circuitos referidos.

CLÁUSULA QUINTA:

São fixados os seguintes prazos estimativos para o início e conclusão das obrigações contratuais:

- a) Levantamento e projetos: 60 dias contados da assinatura deste Convênio;
- b) Fornecimento dos materiais, pela CRT medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção após entrega, ao longo do traçado da linha dos postes.

CONVÊNIO

Por este particular instrumento contratual, de uma parte, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, Sociedade Anônima de Economia Mista e capital Autorizado, com sede na Avenida Borges de Medeiros 512, em Porto Alegre, daqui por diante denominada simplesmente por sua sigla CRT, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira, brasileiro, domiciliado nesta Capital, e das outras partes as Prefeitura Municipais de Arroio dos Ratos - Butiá.

devidamente autorizados para este fim pelas Leis Municipais nºs.

representados neste ato por seus Prefeitos Municipais Srs. Naro P. da Silva - Rubem C. Carvalho.

acordam, como acordado têm, para fins de direito, o presente contrato, sob as condições e cláusulas seguintes:

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por fim precípuo a construção da linha telefônica interurbana, interligando as localidades de São Jerônimo, Arroio dos Ratos e Butiá.

em regime de co-participação entre as Prefeitura de Arroio dos Ratos e Butiá.
e a CRT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão empregados postes de eucalipto de 8 metros tipo CEEE, tratados pelo processo CEEE ou outro tratamento aprovado pela CRT; nos ângulos maiores que 52° serão empregados rabichos executados com cordoalha de aço tipo HS. - 7 x Ø 2,5mm e tirante Ø 5/8" x 1,50m; linha será de cabo de alumínio com alma de aço liso nº 8 AWG, emendas executadas com emendas préformadas também de alumínio. Fixação do cabo ao isolador será procedida conforme as especificações técnicas recomendáveis, obedecendo-se principalmente os dados relativos as flexas e tensões, considerando a temperatura ambiente; nas transposições a linha será transposta conforme normas técnicas aplicáveis com a finalidade de eliminar toda e qualquer interferência externa, quer de outras linhas telefônicas quer de linhas de energia elétrica; para a fixação dos isoladores de porcelana tipo LD com as dimensões Ø 70mm x 108mm, serão empregadas Pernos laterais pad. de lei, fixadas aos postes p/ meio pregos galvanizados 110mm x Ø 5mm e cruzetas de madeira de lei, fixadas aos postes p/ meio de pranchetas de 75cm.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à CRT o direito de, eventualmente, substituir a técnica do parágrafo anterior, por mais aperfeiçoada que vier a surgir.

DAS INCUMBÊNCIAS CONTRATUAIS DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CRT incumbirá o fornecimento dos seguintes materiais para a construção das obras, num total estimado Cr\$ 136.650,13 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e treze centavos)

Butiá, 25 de Setembro de 1973

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para passar as mãos de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização para firmar convênio com a CRT.

Em audiência com o Sr. Governador do Estado, no mês de abril próximo passado, entregamos em mão uma série de reivindicações, dentre estas, pedíamos que Butiá fosse incluído no novo sistema telefônico que está sendo implantado no Estado.

Depois de marchas e contra marchas, e graças a intervenção do Sr. Secretário de Minas e Energia, que muito nos ajudou, conseguimos que fosse implantado uma linha através de Arroio Rato até São Jerônimo, daí interligando com o sistema, tendo em vista esta região fazer parte do plano de implantação a longo prazo.

Esta ligação custaria aos cofres municipais, aproximadamente, conforme ante-projeto elaborado pela CRT, Cr\$ 116.000,00, mais uma vez, graças ao Sr. Secretário que intercedeu junto ao governo do Estado no sentido de que fosse concedida esta importância, tendo em vista a Prefeitura não ter condições orçamentárias para arcar com esses compromissos e, uma vez mais fomos atendidos, tendo sua Excelência, o Governador do Estado, através do Decreto nº 22.701/73, contemplando nosso Município, com esta importância.

De posse desses elementos, estamos solicitando a essa a devida autorização para firmar o respectivo convênio com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, para que possa a mesma elaborar o Projeto definitivo e iniciar incontinentemente a devida implantação, conforme poderão verificar os senhores Vereadores, da cópia do Convênio em anexo.

Desnecessário dizer da necessidade da implantação desse serviço em nosso meio, pois todos os senhores sabem muito bem que, o que dispomos é particular e como não interessa a seus proprietários, que dispõem de outro meio de comunicação e pelo fato de não ser obsoleto, não há mais interesse em sua recuperação.

Isto posto, nada mais nos resta a dizer, se não aguardar a pronta acolhida dessa Casa e que temos a certeza de que teremos

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

- c) Conclusão do projeto: 5 (cinco) meses, contados da entrega final dos postes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O início das obras fica condicionado ao cumprimento por parte das Prefeituras, das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes de comum acordo elegem o fôro de Porto Alegre, para qualquer eventual questão resultante do presente convênio.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quinze vias de igual teor e forma, na presença, de duas testemunhas instrumentárias, presentes ao ato.

Porto Alegre,

Bel. Jorge Rafael Cezar Moreira
Diretor Presidente
Cia. Riograndense de Telecomunicações

Sr. Naro P. da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arroio dos Rios

Sr. Ruben Coelho Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Butiá.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

fls.2

Artigo 2º - Servirá de cobertura do Crédito Supl:
tar autorizado no artigo anterior:

a) Por reduções de dotações Orçamentárias:

1/3.1.1.1.02.01-0.0	- CM - Ajuda de Custo	Cr\$	3.800,00
2/3.1.1.1.02.01-0.2	- GF - Ajuda de Custo	Cr\$	2.000,00
2/3.1.1.1.02.04-0.2	- GF - Gratificação pela Frequência d/Serv. Extraord.	Cr\$	486,00
2/3.1.3.11-0.2	- GF - Passagens e Bagagens	Cr\$	1.200,00
2.0/3.1.1.1.01.01-0.2	- SUPREF.-Vencimentos	Cr\$	1.291,10
4/3.1.1.1.01.03-1.9	-- SF - Percentagens	Cr\$	1.500,00
4/3.1.1.1.01.08-1.9	- SF - Gratificação Adicional p/tempo de Serviço ..	Cr\$	1.439,80
5/4.1.1.1 - 9.4	-SOP - Plano Urbanístico ...	Cr\$	2.000,00
5/4.1.1.2-9 9.4	-SOP - Calçamento, Asfalto-mento, Passeios e Meios-fios	Cr\$	14.000,00
5.0/4.1.1.2-9.5	-SOP - Obras de Arte	Cr\$	1.700,00
5.4/4.1.1.2-4.2	-SOP - DMER - Construção de Fontes	Cr\$	50.000,00
5.4/4.1.1.3-4.2	-SOP - DMER - Em convênio com a CINTEA	Cr\$	3.000,00
6/4.1.4.3-6.1	-SEAS- Bibliotecas e Museus.	Cr\$	14.000,00
6/4.1.4.6-6.1	-SEAS- Material Didático ...	Cr\$	6.000,00
TOTAL por Reduções			Cr\$ 102.416,90

b) Por arrecadação a maior Cr\$ 132.333,10

TOTAL da cobertura Cr\$ 234.750,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 27 de setembro de 1973

[Assinatura]
RUBEN COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 27 de setembro de 1973

[Assinatura]
ALDO FAGANI

ASSES. d/GABINETE d/PREFEITO.-